



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10380.021304/99-22  
Recurso nº : 130.516  
Matéria : CSL – Ano: 1995  
Recorrente : CERBRASA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BRASIL LTDA.  
Recorrida : DRJ – FORTALEZA/CE  
Sessão de : 18 de setembro de 2002

RESOLUÇÃO Nº. 108-00.189

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CERBRASA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BRASIL LTDA.

RESOLVEM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 SET 2002

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS-PESSOA-MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR. Ausente justificadamente a Conselheira MARCIA MARIA LORIA MEIRA.

Processo nº : 10380.021304/99-22  
Resolução nº : 108-00.189

Recurso nº : 130.516  
Recorrente : CERBRASA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BRASIL LTDA.

## RELATÓRIO

Cuida-se de auto de infração de CSL em razão de compensação de base negativa, em meses do ano de 1995, em montante superior ao limite de 30% previsto na Lei 8981/95, art. 58.

Para cálculo do limite foi acrescido ao lucro o montante lançado em outro auto de infração do mesmo período.

Diante da decisão da DRJ em Fortaleza, a empresa apresentou recurso voluntário (fls. 231/245) pelo qual argumentou, entre outros itens, que o mérito deste processo administrativo está sendo apreciado pelo Poder Judiciário em medida cautelar (proc. 95.20045-7) e ação ordinária (proc. 96.195-2), ambas em curso perante a 5ª Vara da Justiça Federal do Ceará. Junta cópia de decisão judicial com concessão de medida liminar para que se abstenha a União Federal de promover cobrança de valores compensados.

O arrolamento de bens foi apresentado às fls. 351/355.

É o Relatório.



Processo nº : 10380.021304/99-22  
Resolução nº : 108-00.189

## VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Apenas no recurso voluntário foi ventilada a existência de processos judiciais sobre a constitucionalidade de dispositivos da Lei 8981/95, inclusive o artigo que embasa o lançamento em apreço.

Juntou-se ao processo cópia de decisão judicial que concedeu liminar na medida cautelar.

Assim, para que haja perfeita formação do processo administrativo e para que seja delimitada a matéria a ser apreciada por este órgão, converto o julgamento em diligência para que se obtenha e se junte aos autos certidão de objeto e pé dos processos 95.0020045-7 e 96.195-2, da 5ª Vara da Justiça Federal do Ceará, para o fim de saber (a) o pedido da autora, (b) decisões sobre o pleito, com datas de intimação, (c) recursos e decisões, com datas, e (d) atual situação do processo.

Sala das Sessões - DF, em 18 de setembro de 2002

  
JOSÉ HENRIQUE LONGO

